



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 161/2023 - Pregão nº 083/2023

TERMO DE CONTRATO - Nº 026/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 161/2023 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 083/2023 e de outro a empresa Equipe de Brigadistas JPR Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Equipe de Brigadistas JPR Ltda**, CNPJ Nº 31.719.333/0001-07, localizada na Rua Manoel Carneiro, nº 203 B, Bairro Nossa Senhora de Fatima em Itanhandu/MG, neste ato representada por João Paulo Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº M 4.904.477, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 572.152.516-91, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 161/2023: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SUPORTE PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 083/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	QTDE	UNID	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
01	250	diária	R\$ 298,29	R\$ 74.572,50	Equipe de apoio para o Carnaval 2024.

Valor total do contrato: R\$ 74.572,50 (Setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de março de 2024, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou fiscal do contrato, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até xx/xx/xxxx, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

5.1 – O desempenho das funções inerentes a presente contratação consistem basicamente em:

5.1.1 - Em caso de sinistro, condução dos visitantes ao abandono das áreas afetadas, em especial as pessoas com mobilidade reduzida;

5.1.2 - Realização de avaliação inicial, triagem de vítimas e análise das mesmas em relação às vias aeras, reanimação cardiopulmonar, hemorragias, desmaios, estado de choque, queimaduras, fraturas, intoxicação, auxiliando os socorristas da saúde em caso de transporte de acidentados;

5.1.3 - Atuar em casos de localização de menores desacompanhados, conduzindo-os ao conselho tutelar;

5.1.4 - Isolamento de áreas afetadas por contendas e brigas porventura ocorridas durante o evento, nos locais das apresentações musicais e seus entornos, facilitando o acesso da Polícia Militar, comunicando imediatamente as ocorrências identificadas à Polícia Militar;

5.1.5 - A equipe deverá usar colete refletivo padronizado e estar devidamente identificada, perante a CONTRATANTE (RG e endereço);

5.2 – Disposições gerais: A empresa contratada deverá observar também as seguintes disposições:

5.2.1 - As equipes treinadas deverão atuar durante o evento e permanecer disponível para atender qualquer ocorrência, com carga horária diária de 08h.

5.2.2 - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2.3 - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

5.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

5.2.5 - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal da execução dos serviços, se atendidas às determinações do Edital e seus Anexos;

5.2.6 - Caso seja necessário alguma adequação nos serviços, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao início do evento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

6.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

7.1.1 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

7.3 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

7.4 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Centro de Itanhandu

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2024, conforme verbas a seguir especificadas:

808 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – 9.1. Ficam designados para acompanhamento dos serviços:

9.1.1 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - a servidora Ana Clara Ordine da Silva, Matrícula 9832 - cultura@itanhandu.mg.gov.br e o servidor Luís Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, CPF 845.664.666-15 – turismo@itanhandu.mg.gov.br ;

9.1.2 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - o servidor Rodrigo Aparecido Ribeiro, matrícula 9798, CPF 105.687.756-44 – esportes@itanhandu.mg.gov.br ;

9.1.3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - a servidora Natália Aparecida Silva Ribeiro, Matrícula 9513 - social@itanhandu.mg.gov.br e a servidora Márcia Maria Lemes Simões, matrícula 9721, – social@itanhandu.mg.gov.br;

9.2 – Aos servidores acima elencados competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

9.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

10.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Penalidades:

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.2.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

12.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal por até 05 anos.

12.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 09 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

João Paulo Rodrigues
EQUIPE DE BRIGADISTAS JPR LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____